



MINISTÉRIO DA CULTURA
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL

EDITAL CNPC Nº 01/2015

O Ministro de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto nos incisos VI e VII do § 1º e no § 4º do art. 12 do Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 10 da Portaria Ministerial nº 28, de 19 de março de 2010, Regimento Interno do Conselho Nacional de Política Cultural e de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste edital, torna pública a realização de processo eleitoral dos representantes da sociedade civil nos Colegiados Setoriais e no Plenário do Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC das áreas técnico-artísticas e do patrimônio cultural, para o período de 2015 a 2017, por meio dos Fóruns Nacionais Setoriais.

1. OBJETO

1.1 O presente edital dispõe sobre o processo eleitoral para membros dos Colegiados Setoriais do Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC) oriundos da sociedade civil das áreas técnico-artísticas: Artes Visuais; Música; Teatro; Dança; Circo; Literatura, Livro e Leitura; Arte Digital; Audiovisual; Arquitetura e Urbanismo; Design; Artesanato e Moda; e, das áreas de patrimônio cultural: Culturas Afro-brasileiras; Culturas dos Povos Indígenas; Culturas Populares; Arquivos; Museus; Patrimônio Material e Patrimônio Imaterial, para o período de 2015 a 2017, por meio dos Fóruns Nacionais Setoriais.

1.2 Os Fóruns Nacionais Setoriais reúnem os delegados eleitos na etapa estadual, além dos delegados natos.

1.3 O CNPC, órgão colegiado componente do Sistema Nacional de Cultura e integrante da estrutura básica do Ministério da Cultura, tem por finalidade propor a formulação de políticas públicas, com vistas a promover a articulação e o debate dos diferentes níveis de governo e a sociedade civil organizada, para o desenvolvimento e o fomento das atividades culturais no território nacional.

1.4 Os Colegiados Setoriais têm por finalidade fornecer subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para os setores culturais representados no CNPC.

1.5 O processo eleitoral será realizado de maneira descentralizada, por meio eletrônico e presencial, este último nos Encontros Estaduais Eleitorais e nos Fóruns Nacionais Setoriais, com o seguinte tema básico: “Participação Social na Gestão Cultural”.

2. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

2.1 A Coordenação-Executiva do processo eleitoral do CNPC será exercida pelo Secretário-Geral do Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na sua ausência ou impedimento eventual pela Coordenação-Geral da Secretaria Executiva do CNPC.

2.2 As Secretarias do Ministério da Cultura e suas entidades vinculadas, conforme suas respectivas áreas de competência serão as unidades organizadoras dos Fóruns Nacionais Setoriais.

2.3. Cada Fórum Nacional Setorial será presidido pelo titular da unidade responsável pela sua organização, permitida a delegação de competência.

2.4 Compete às unidades organizadoras dos Fóruns Nacionais Setoriais:

2.4.1 acompanhar o processo de sistematização das diretrizes e proposições;

2.4.2 definir critérios para a participação de convidados e observadores;

2.4.3 elaborar a proposta de programação e metodologia das reuniões a ser aprovada pela Comissão Organizadora Nacional;

2.4.4 elaborar o relatório final das reuniões das plenárias setoriais com base nas informações e subsídios fornecidos pelas Comissões Eleitorais;

2.4.5 articular e mobilizar parceiros e entidades nos Estados para indicação e mobilização dos participantes no processo eleitoral, estabelecendo inclusive parcerias para realização de plenárias, encontros e fóruns setoriais nos estados e

2.4.6 realizar seus respectivos Fóruns, conforme as diretrizes aprovadas do processo eleitoral.

3. DAS INSTÂNCIAS DE ORGANIZAÇÃO

3.1. São instâncias de organização e funcionamento do processo eleitoral:

3.1.1 Comissão Organizadora Nacional;

3.1.2 Comissões Eleitorais Setoriais; e

3.1.3 Comissão Eleitoral Itinerante.

3.2 A Comissão Organizadora Nacional será constituída por representantes indicados por unidades do Ministério da Cultura e designados pelo Ministro de Estado da Cultura, em Portaria publicada no Diário Oficial da União.

3.2.1 Compete à Comissão Organizadora Nacional:

a) exercer a coordenação geral do processo eleitoral;

b) definir os órgãos e entidades vinculadas ao Ministério da Cultura que organizarão cada Fórum Nacional Setorial, na forma do item 4.2;

c) deferir as formas de organização de cada Fórum Nacional Setorial em todas as suas etapas e supervisionar sua realização;

d) julgar recurso do eleitor ou candidato ao colegiado setorial;

e) aprovar a programação dos Fóruns Nacionais Setoriais e,

f) assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização dos Fóruns Nacionais Setoriais.

3.2.2 A Comissão Organizadora Nacional é composta por:

a) Secretário-Geral do CNPC, que a presidirá;

b) um representante dos membros da sociedade civil no Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 02, de 21 de Outubro de 2014;

c) um representante do Gabinete do Ministro;

- d)** um representante da Secretaria de Articulação Institucional;
- e)** um representante da Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura;
- f)** um representante da Secretaria de Políticas Culturais;
- g)** um representante da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura;
- h)** um representante da Diretoria do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas da Secretaria Executiva do Ministério da Cultura.
- i)** um representante da Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural;
- j)** um representante da Secretaria de Economia Criativa;
- k)** um representante da Secretaria do Audiovisual;
- l)** um representante da Fundação Nacional de Artes;
- m)** um representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico e Nacional;
- n)** um representante da Fundação Biblioteca Nacional;
- o)** um representante da Fundação Cultural Palmares;
- p)** um representante da Fundação Casa de Rui Barbosa;
- q)** um representante do Instituto Brasileiro de Museus;
- r)** um representante da Agência Nacional do Cinema;
- s)** um representante de cada Representação Regional do Ministério da Cultura;
- t)** um representante da Assessoria de Comunicação Social;
- u)** um representante da Consultoria Jurídica;
- v)** um representante da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação;
- x)** um representante do Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Cultura; e
- z)** um representante do Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes de Cultura das Capitais e Regiões Metropolitanas.

3.2.3 Cada membro da Comissão Organizadora Nacional terá seu respectivo suplente.

3.2.4 O representante referido no subitem 3.2.2, *b*, não poderá participar como candidato no processo eleitoral a que se refere esta Portaria.

3.2.5 A Secretaria-Executiva do CNPC - SECNPC prestará o apoio técnico-administrativo às atividades da Comissão Organizadora Nacional.

3.3 As Comissões Eleitorais Setoriais serão constituídas por representantes indicados por unidades do Ministério da Cultura, por representantes dos atuais colegiados setoriais e designados pelo Ministro de Estado da Cultura, em Portaria publicada no Diário Oficial da União.

3.3.1 Compete às Comissões Eleitorais Setoriais correspondentes a cada área técnico-artística e de patrimônio cultural:

- a)** deferir os cadastros dos interessados em participar do processo eleitoral como eleitor ou eleitor-candidato ao colegiado setorial;
- b)** julgar, em primeira instância, recurso interposto pelo interessado; e
- c)** apurar a votação e proclamar o resultado das eleições para os colegiados setoriais e respectivos titular e suplente no Plenário do CNPC.

3.3.2 As Comissões Eleitorais Setoriais são compostas por:

a) dois membros de cada setor, representantes da sociedade civil, indicados pelos respectivos colegiados setoriais;

b) um representante da Secretaria de Articulação Institucional; e,

c) um representante da Secretaria ou entidade vinculada responsável pela organização do respectivo Fórum Nacional Setorial.

3.3.2.1 Cada membro titular da comissão deve ter um suplente, indicado na forma do item 3.3.

3.3.2.2 O representante referido no subitem 3.3.2, c, pode integrar mais de uma Comissão Eleitoral Setorial.

3.3.2.3 Caso não haja indicação de representante da sociedade civil por algum colegiado setorial caberá à Comissão Organizadora Nacional nomear substituto.

3.4 A Comissão Eleitoral Itinerante estará presente nos Encontros Estaduais Eleitorais a serem realizados nas 27 unidades da federação, e será constituída por representantes do Sistema MinC e da Sociedade Civil, designados pelo Ministro de Estado da Cultura, por meio de Portaria publicada do Diário Oficial da União.

3.4.1 Compete à Comissão Eleitoral Itinerante disponibilizar os meios de acesso à plataforma digital de que trata o item 4.2, prestar auxílio para o cadastro de eleitor, registro de candidatura e exercício do voto, além de garantir a exatidão e segurança da lista de presentes nos Encontros Estaduais Itinerantes.

3.4.2 As atividades da Comissão Eleitoral Itinerante serão registradas em ata e homologadas pela Comissão Organizadora Nacional.

4. DO PROCESSO ELEITORAL

4.1 O processo eleitoral de que trata este edital ocorrerá de forma remota e presencial.

4.2 A participação remota se dará por meio da internet, na plataforma digital sitiada em www.cultura.gov.br/votacultura, onde o interessado deverá cadastrar-se como eleitor, podendo registrar-se como candidato a delegado estadual, caso tenha interesse, entre o **dia 19/08/2015 e 26/09/2015**.

4.2.1 A plataforma digital estará aberta para o exercício do **voto** durante o período de **08/09/2015 a 07/10/2015**.

4.2.1.1 As Representações Regionais e as sedes estaduais das instituições vinculadas ao Ministério da Cultura disponibilizarão a estrutura e orientação necessárias ao acesso à plataforma digital.

4.3 A participação presencial ocorrerá em etapas estaduais e nacionais.

4.3.1 A estadual compreenderá a realização pelo Ministério da Cultura, por meio da Secretaria de Articulação Institucional – SAI/Conselho Nacional de Política Cultural, de encontros presenciais nas 27 unidades da Federação, denominados Encontros Estaduais Eleitorais do CNPC, nos quais ocorrerão debates e serão eleitos delegados estaduais para a etapa nacional.

4.3.2 A etapa nacional compreenderá a realização dos Fóruns Nacionais Setoriais, na forma descrita no item 8.

4.3.3 O número de eleitores presentes em cada Encontro Estadual Eleitoral do CNPC determinará o número de delegados estaduais que participarão da etapa nacional, na

seguinte proporção:

Número de eleitores presentes por setorial em cada unidade da Federação	Número de delegados a eleger para o respectivo Fórum Nacional Setorial
De 3 a 30 inscritos presentes	Elegem 1 Delegado Estadual para o Fórum Nacional
De 31 a 99 inscritos presentes	Elegem 2 Delegados Estaduais para o Fórum Nacional
A partir de 101 inscritos presentes	Elegem 3 Delegados Estaduais para o Fórum Nacional

4.4 Cada eleitor poderá votar apenas uma vez, podendo, entretanto, alterá-lo uma única vez a partir do dia 27/09/2015.

4.5 Para efeitos da proporcionalidade prevista no item 4.3.3, o eleitor que exercer o voto de forma remota poderá registrar sua presença no Encontro Estadual Eleitoral.

4.6 Terão processos eleitorais diferenciados os seguintes setores:

a) Conforme consta no Decreto 5520, de 2005, o Colegiado Setorial de Música terá direito a dois (2) assentos na Plenária do CNPC, um de Música Popular e outro de Música Erudita;

b) de Museus, que elegerá, no âmbito do Fórum Nacional de Museus, lista tríplice entre as entidades representativas do setor que compõem o Comitê Gestor do Sistema Brasileiro de Museus, para posterior indicação pelas respectivas entidades dos seus representantes que ocuparão as vagas de titular e suplente no Plenário do CNPC, conforme resultado das eleições;

c) de Culturas dos Povos Indígenas, cujos representantes no Colegiado Setorial serão eleitos no Fórum Nacional Indígena, de acordo com regramento próprio do processo eleitoral do setorial, extraída em conjunto com os membros do atual Colegiado Setorial de Culturas dos Povos Indígenas, que observará os critérios específicos de distribuição e de representação das populações indígenas e de mobilização das organizações indígenas nacionais, assegurando-se suporte financeiro e logístico para a realização das eleições dos indígenas; e

d) de Audiovisual, que terá processo de escolha de representantes posteriormente definido e amplamente divulgado.

5. DAS COTAS

5.1 Na etapa estadual, será eleito delegado estadual o candidato mais votado, independentemente de gênero ou etnia.

5.2 Verificando-se as condições necessárias à eleição de mais de um delegado, na forma do item 4.3.3:

a) o segundo delegado eleito será a mulher ou candidato(a) afro-brasileiro mais bem votado;

b) o terceiro delegado será o(a) próximo(a) candidato(a) mais votado(a), da cota não contemplada no preenchimento da segunda vaga.

5.2.1 A eleição de uma afro-brasileira como segunda delegada, ensejará que a terceira

vaga seja preenchida pelo próximo candidato mais votado, mulher ou afro-brasileiro.

5.3 A hipótese de o candidato mais votado ser mulher ou afro-brasileiro não afasta o regime de cotas previsto no item anterior.

5.4 Na etapa nacional, a composição dos colegiados setoriais respeitará representação mínima de 30% de mulheres e 20% de afro-brasileiros, sem distinção de titularidade e suplência.

5.5 Nas duas etapas, verificando-se a inexistência de candidatos que atendam aos critérios das cotas, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos demais candidatos, por ordem de votação.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar do processo eleitoral brasileiros, inclusive naturalizados, e estrangeiros radicados no Brasil, com idade mínima de 16 anos na condição de eleitor, e de 18 anos na condição de candidato.

6.1.1 Para fins do disposto no item anterior, será considerada a idade do interessado na data do início das inscrições, prevista no item 4.2.1.

6.1.2 É vedada a inscrição de pessoas jurídicas.

6.1.3 É vedada a candidatura de ocupantes de cargos comissionados do Poder Executivo Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

6.1.4 É vedada a candidatura dos membros referidos no subitem 3.3.2, *a*, e seus suplentes.

6.1.5 É vedada a candidatura de membros do CNPC que tiverem cumprido integral ou parcialmente um segundo mandato, nos termos do disposto no art. 14 do Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, e no § 3º do art. 5 e § 5º do art. 10 da Portaria Ministerial nº 28, de 19 de março de 2010.

6.2 A inscrição do interessado será realizada por meio do preenchimento de Formulário de Cadastro disponibilizado na plataforma digital prevista no item 4.2.1.

6.2.1 Nos Encontros Estaduais Eleitorais, será disponibilizado acesso dos presentes à plataforma digital.

6.3 No ato de inscrição o interessado deverá informar seu nome completo, número de CPF, e-mail e campo setorial de interesse/atuação.

6.3.1 Para inscrição na condição de candidato, o interessado deverá fornecer foto de rosto, além de comprovar a atuação no campo setorial nos últimos 3 (três) anos, por meio de algum dos seguintes documentos:

a) currículo ou portfólio;

b) diploma ou certificado de profissionalização relacionado ao campo setorial;

c) registro profissional no Ministério do Trabalho e Emprego (DRT);

d) declaração emitida por entidade/ comunidade representativa da área ou segmento reconhecendo a atuação;

e) Carteira de Trabalho demonstrando vínculo empregatício em atividade empresarial relacionada à área ou segmento.

6.3.1.1 Os documentos referidos no subitem anterior deverão ser digitalizados e anexados na plataforma digital pelo interessado, que contará com a estrutura e auxílio necessários por parte da Comissão Eleitoral Itinerante, durante os encontros Estaduais

Eleitorais.

7. DOS ENCONTROS ESTADUAIS ELEITORAIS DO CNPC

7.1 Os encontros presenciais acontecerão nas 27 unidades da federação, com local, data e horário de início e término das atividades a serem divulgados com antecedência;

7.2 Durante os encontros presenciais, os interessados poderão se inscrever como eleitores e/ou candidatos, tendo a inscrição homologada pela Comissão Eleitoral Itinerante, organizadora dos trabalhos locais.

7.3 Os estados poderão realizar encontros descentralizados, fora da capital, sob coordenação do Conselho Estadual de Cultura, quando houver, ou pelo órgão estadual de cultura.

7.3.1 A validade dos encontros descentralizados está condicionada à comunicação de sua realização à Comissão Organizadora Nacional e ao envio da respectiva ata e lista de presença do encontro, em até 48 horas após o evento.

7.3.2 Os referidos documentos deverão ser enviados digitalmente para votacultura@cultura.gov.br, e também por meio físico para o endereço SCS Quadra 09, Lote C, Torre B, 11º andar, Edifício Parque Cidade Corporate, CEP 70.308-200, Brasília-DF.

8. DOS FÓRUNS NACIONAIS SETORIAIS

8.1 Serão realizados quatro Fóruns Nacionais Setoriais, nos quais haverá a eleição dos membros dos Colegiados Setoriais e os respectivos representantes para o Plenário do CNPC.

8.2 Os Fóruns Nacionais Setoriais serão organizados pelas Secretarias do Ministério da Cultura e suas entidades vinculadas, conforme suas respectivas áreas de competência, sob a supervisão da Comissão Organizadora Nacional, conforme item 2.2 e, subitem 3.2.1, *b*.

8.3 Serão realizados os seguintes Fóruns Nacionais Setoriais:

- a) Fórum Nacional de Cultura dos Povos Indígenas, em São Paulo/SP, entre 9 e 16 de agosto de 2015;
- b) Fóruns Nacionais Setoriais de Dança, Teatro, Música, Artes Visuais, Circo, Livro-Leitura-Literatura, no Rio de Janeiro/RJ, 10 a 13 de novembro de 2015;
- c) Fóruns Nacionais Setoriais de Moda, Design, Arquitetura e Urbanismo, Patrimônio Material e Arquivos, em Brasília-DF, de 17 a 20 de novembro de 2015;
- d) Fóruns Nacionais Setoriais de Cultura Popular, Artesanato, Patrimônio Imaterial, Cultura afro-Brasileira, GT Indígena, entre 24 e 29 de novembro de 2015.

8.4 A eleição dos **membros dos colegiados setoriais** ocorrerá 1 (um) dia após a realização dos debates e apresentação dos candidatos, conforme programação aprovada pela Comissão Organizadora Nacional.

8.4.1 Terão direito a voto para membros dos colegiados setoriais os delegados estaduais eleitos e os natos.

8.4.2 Serão considerados delegados natos os atuais membros titulares dos Colegiados Setoriais, desde que tenham se cadastrado como eleitores.

8.4.3 Todos os delegados (eleitos e natos) que desejarem pleitear mandato para o Colegiado Setorial, deverão cadastrar sua candidatura no ato do credenciamento junto à organização e receptivo do Fórum Nacional Setorial.

8.4.4 O delegado eleito, impossibilitado de comparecer à etapa nacional, deverá notificar a Comissão Organizadora Nacional através do e-mail votacultura@cultura.gov.br, que convocará seu suplente.

8.4.5 Serão eleitos para os Colegiados Setoriais os trinta candidatos mais votados, sendo quinze como titulares e quinze como suplentes na ordem decrescente do número de votos totais, observados os critérios de cotas previstos no item 5.4.

8.5 Após a divulgação dos resultados, os titulares eleitos para o Colegiado Setorial elegerão os respectivos representantes, titular e suplente, para o Plenário do CNPC.

8.6 Em caso de empate nas eleições do Colegiado Setorial e dos representantes no Plenário do CNPC, terão precedência os candidatos com mais idade.

8.6.1 Permanecendo o empate, terá preferência o candidato com maior tempo de atuação no setor.

8.7 Os candidatos excedentes dos trinta eleitos devem ser listados, para eventual substituição decorrente de impedimento ou desistência de titular e/ou suplente.

8.8 Cada Comissão Eleitoral deve apurar e publicar o resultado do respectivo Fórum Nacional Setorial após a realização do pleito.

9. DO DEFERIMENTO, DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Cabe aos membros das Comissões Eleitorais, isoladamente, deferir ou indeferir o registro de candidatura dos interessados.

9.1.1 Da decisão de indeferimento cabe recurso à Comissão Eleitoral Setorial no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação.

9.2 Cabe ainda às Comissões Eleitorais Setoriais efetuar o controle de eleitores presentes nos Encontros Estaduais Eleitorais, divulgando a lista e o conseqüente número de delegados a serem eleitos por Colegiado Setorial, considerando-se o disposto no item 4.3.3.

9.3 A Comissão Organizadora Nacional homologará os delegados estaduais eleitos, os membros dos Colegiados Setoriais eleitos e os respectivos representantes no Plenário do CNPC.

10. CRONOGRAMA

O processo eleitoral obedecerá ao seguinte cronograma:

10.1: 09 a 16/08/2015 - Fórum Nacional Setorial de Culturas dos Povos Indígenas – São Paulo/SP, já realizado.

10.2: 19/08 a 26/09/2015 - período de cadastro de eleitor e registro de candidatura para delegado estadual na plataforma digital www.cultura.gov.br/votacultura, inclusive durante os Encontros Estaduais Eleitorais.

10.3: 08/09 a 07/10/2015 - período de votação na plataforma digital, inclusive durante os encontros Estaduais Eleitorais.

10.4: 08/09 a 26/09/2015 - realização dos Encontros Estaduais Eleitorais nas unidades da Federação.

10.5: 28/09/2015 – publicação do número de delegados a serem eleitos por colegiado setorial.

10.6: 9/10/2015 – publicação dos delegados estaduais eleitos e registros de candidatura indeferidos. Início do prazo de recurso.

10.7: 14/10 - fim do prazo de recurso.

10.8: 16/10/2015 – homologação dos delegados estaduais eleitos.

10.9: 10 a 13/11/ 2015 - Fóruns Nacionais Setoriais. Colegiados: Dança, Teatro, Música, Arte Digital, Artes Visuais, Livro, Leitura e Literatura e Circo. Rio de Janeiro/RJ.

10.10: 17 a 20/11/2015 - Fóruns Nacionais Setoriais. Colegiados: Moda, Design, Arquitetura e Urbanismo, Patrimônio Material, Arquivos e GT de Museus. Brasília/DF.

10.11: 24 a 29/11/2015 - Fóruns Nacionais Setoriais. Colegiados: Cultura Popular, Artesanato, Patrimônio Imaterial, Cultura Afro-brasileira. Serra Talhada/PE.

10.12: 7/12/2015 – Homologação dos membros eleitos dos Colegiados Setoriais e os respectivos representantes para o Plenário do CNPC.

11. DA DIVULGAÇÃO

11.1 O Ministério da Cultura - por meio da Secretaria de Articulação Institucional/Conselho Nacional de Política Cultural e da Assessoria de Comunicação Social – ASCOM - elaborará um plano de comunicação do processo eleitoral contendo cartilhas, folhetos e informativos, divulgados pelos meios de comunicação possíveis, conforme cronograma financeiro disponível.

11.2 O Ministério da Cultura irá buscar parcerias para divulgar o processo eleitoral, incluindo órgãos públicos, redes, entidades e movimentos representativos dos setores.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O Ministério da Cultura não será responsável por cadastro ou votação não registrados por motivos de ordem técnica dos computadores, interrupção de comunicação, congestionamento nas linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

12.2 A veracidade das informações prestadas pelo interessado são de sua inteira responsabilidade, sob pena de responsabilização civil e criminal em caso de falsidade, além da imediata exclusão do processo eleitoral.

12.3 A participação no processo eleitoral objeto desse edital implica na aceitação de todos os seus termos, bem como na cessão gratuita do uso da imagem e voz para fins não comerciais e na renúncia à qualquer tipo de indenização decorrente do mencionado uso.

12.4 Casos omissos serão apreciados e dirimidos pela Comissão Organizadora Nacional.



JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA
Ministro de Estado da Cultura

